

Lei nº 1.561/95

Dispõe sobre modificações e Acréscimos na Lei sob o nº 1.214/89 e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.214 de vinte de novembro de 1989 (21/11/89) passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º - Cabe aos membros da Guarda Mirim de Guarapari (GUAMIGUA), a divulgação histórica e turística do Município; a orientação ao público sobre trânsito e estacionamento; a orientação ao público sobre programas de saúde, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 2º - O § 2º do artigo 2º da Lei nº 1.214 de 21.11.89, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os membros da Guarda Mirim", quando designados para Repartições Públicas ou escritórios particulares prestarão serviços de "office boy" e de auxiliares de escritórios em geral.

Art. 3º - O § 3º do artigo 2º da Lei nº 1.214 de 21.11.89, passa a vigorar com a seguinte redação: "A Guarda Mirim de Guarapari (GUAMIGUA), terá regulamento próprio e integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social (SEHADES)

o EMBLEMA e cores são os do Município de Guarapari:

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 29 de dezembro de 1995

Gilberto Gomes Corradi
Prefeito Municipal

Lei nº 1.562/95

Dispõe sobre Autorização para
firmar Termo de Concessão
de uso de Bem Imóvel Mu-
nicipal.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Guarapari a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Municipal, constituído de 03 (três) lotas de 27,00m² (vinte e sete metros quadrados) cada uma, para comercialização de pescado, com afastamento de 2,90 metros dos fundos (lado direito), da Rua Municipal, conforme projeto em anexo.

Art. 2º - A construção dos imóveis se dará